

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2020/SME
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1824/2020
INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2020/SME

Termo de colaboração que entre si celebram o MUNICÍPIO DE IBIPORÃ por meio da Secretaria Municipal de Educação e a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE, para a transferência de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica visando à oferta de escolarização e atendimento educacional especializado, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no MF/CNPJ sob nº 76.244.961/0001-03, com sede na Rua Padre Vitoriano Valente, 540, centro, Ibiporã – Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **JOÃO TOLEDO COLONIEZI**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 19594114, e inscrito o CPF/MF sob nº 328.339.709-00, residente e domiciliado nesta cidade, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE**, situada à Rua Márcia F. Alves Pereira nº 400, Zona Rural na cidade de Ibiporã/PR, inscrita no CNPJ nº 75.218.750/0001-33, neste ato representado pelo Sr. **GILSON MENSATO** inscrito no CPF/MF Nº 654.547.909-15, acordam e ajustam firmar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, nos termos da Lei Federal 13.019/2014 demais legislações pertinentes, assim como pelas condições do PARECER TÉCNICO e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de COLABORAÇÃO tem por objeto a transferência de recursos financeiros do FUNDEB – Fundo Nacional de Manutenção da Educação Básica à **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE** visando à oferta de Escolarização e de Atendimento Educacional Especializado para estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento matriculados na Educação Infantil, do Ensino Fundamental I e da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino, na referida instituição, em consonância com a política educacional adotada pela Secretaria Municipal de Educação e em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, conforme detalhado no Plano de Trabalho anexo, o qual será parte integrante e indissociável desta parceria.

Parágrafo único - Serão beneficiados com o presente Termo de Colaboração os estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento, atendidos pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IBIPORÃ – APAE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente parceria a importância de R\$ 593.227,50 (quinhentos e noventa e três mil, duzentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos) de forma parcelada conforme Plano de Trabalho anexo.

Parágrafo Primeiro – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, por meio de transferência eletrônica na conta indicada pela Organização da Sociedade Civil, não havendo antecipação de pagamento.

Parágrafo Segundo – Ao Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização da Sociedade Civil, caso constatadas impropriedades previstas na legislação vigente.

Parágrafo Terceiro – Caso não haja comprovação do recolhimento das obrigações sociais, o pagamento será suspenso até comprovada sua regularização.

Parágrafo Quarto – Quando a liberação dos recursos ocorrerem em 03 (três) ou mais parcelas, o repasse da terceira, bem como as demais, ficará condicionado à comprovação das prestações de contas, cujo prazo encontrar-se vencido.

Parágrafo Quinto – É vedada a utilização dos valores recebidos e mencionados no *caput* da cláusula segunda para finalidade alheia ao objeto da parceria, bem como pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REMANEJAMENTO DE RECURSOS

A administração pública poderá autorizar o remanejamento de recursos do plano de aplicação durante a vigência da parceria, para consecução do objeto pactuado.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento dos recursos que se trata o parágrafo primeiro ocorrerá mediante prévia solicitação, com justificativa apresentada pela Organização da Sociedade Civil e aprovada pelo órgão da administração pública responsável pela parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos destinados à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão liberados de acordo com o Cronograma de Desembolso, item constante do Plano de Trabalho, a crédito da conta específica da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL vinculada ao presente Termo.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a prévia aprovação do Plano de Trabalho, assinatura do presente TERMO DE COLABORAÇÃO e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

Parágrafo Segundo – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo Terceiro – Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

Parágrafo Quarto – Enquanto não forem utilizados em sua finalidade, os recursos recebidos deverão, obrigatoriamente, serem aplicados em caderneta de poupança, aberta especificamente para a execução do plano de aplicação desta parceria, quando a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou aplicá-los em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, se a sua utilização ocorrer em prazo inferior a um mês. Responsabilizar-se ainda por efetivar a aplicação financeira vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pelo MUNICÍPIO, inclusive quando se tratar de caderneta de poupança, cuja aplicação dar-se-á mediante vinculação do correspondente número de operação à conta já existente;

Parágrafo Quinto – Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos condicionados à solicitação de alteração do Plano de Trabalho e aprovação pela comissão especial;

Parágrafo Sexto – A liberação de cada parcela somente será efetuada mediante a apresentação dos seguintes certificados e certidões:

- I. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
- II. Certidão de Débitos de Tributos Federais/INSS e a Dívida Ativa da União emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
- III. Certidão Liberatória do Tribunal de Contas;
- IV. Certidão de Débitos com o concedente (Tributária);
- V. Certidão de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
- VI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- VII. Certidão Liberatória do Concedente.

Parágrafo Sétimo – As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação às obrigações estabelecidas no Termo;
- III. Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo;
- IV. Nos casos previstos no parágrafo quarto, obriga-se a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a suspender a liberação das parcelas subsequentes, e a notificar, de imediato, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – DA ESTIMATIVA DA RECEITA DO FUNDEB PARA O EXERCÍCIO DE 2020

O recurso financeiro do FUNDEB distribuído aos municípios é computado de acordo com o valor/aluno o qual é estimado em função da expectativa de arrecadação de receita dos Governos dos Estados, Distrito Federal e Municípios e pode sofrer alteração de valor no decorrer do exercício.

CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros orçamentários necessários para a execução do objeto desta parceria ocorrerão por conta de dotações orçamentárias específicas da Secretaria Municipal de Educação, do exercício de 2020:

Órgão	Unidade	Projeto ou Atividade	Natureza da despesa	Conta da Despesa	Fonte
06	002	12.361.0006.2039	3.3.50.48.00.00	2120	102 – Fundeb 40%

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DA DESPESA

O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um dos parceiros pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Único – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos; e
- VII. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e

dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- I. Extrato da conta bancária específica;
- II. Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;
- III. Comprovante de recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV. Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V. Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI. Relatório de frequência de alunos matriculados no ano de 2020;

Parágrafo Primeiro – Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

Parágrafo Terceiro – A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no PLANO DE TRABALHO, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no PLANO DE TRABALHO.

Parágrafo Quarto – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Quinto – Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos e sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

Parágrafo Sexto – A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Aprovação da prestação de contas;
- II. Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- III. Rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

Parágrafo Sétimo – Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

- I. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.
- II. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Oitavo – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo Nono – As prestações de contas serão avaliadas:

- I. Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no PLANO DE TRABALHO;
- II. Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- III. Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

A Organização da Sociedade Civil é responsável nos seguintes termos:

- I. Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- II. Utilizar os recursos financeiros de acordo com o PLANO DE TRABALHO aprovado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em conformidade com os procedimentos legais, visando o cumprimento do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- III. Ministrando a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente;
- IV. Apresentar Projeto Político Pedagógico, relatórios e outros documentos que sejam solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- V. Garantir vagas aos estudantes com deficiências, múltiplas deficiências e transtornos globais do desenvolvimento em qualquer época do ano;

- VI. Realizar o cadastramento dos estudantes beneficiados por esta parceria, de acordo com os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação;
- VII. Viabilizar a supervisão, orientação, acompanhamento e a avaliação das atividades escolares desenvolvidas na ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pela equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Apresentar, previamente à assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO e sempre que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os documentos necessários, dentro do prazo de validade, elencados no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- IX. Abrir conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA para receber os recursos provenientes do TERMO DE COLABORAÇÃO em conformidade com a Resolução SEFA nº 1.212 de 13 de setembro de 2016;
- X. Manter os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO em conta bancária específica, conforme prevista no item IX da Cláusula Sétima, somente podendo utilizá-los para pagamento de despesas constantes no PLANO DE TRABALHO;
- XI. Restituir ao MUNICÍPIO o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros na forma da legislação aplicável aos débitos junto a Fazenda Estadual:
 - a) Quando não for executado o objeto deste instrumento;
 - b) Quando não for apresentada a Prestação de Contas no prazo estabelecido;
 - c) Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida;
- XII. Anteriormente ao repasse de cada uma das parcelas previstas no PLANO DE TRABALHO, apresentar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA as certidões negativas de regularidade fiscal das esferas federal, estadual e municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), certidão negativa de débitos trabalhistas, certidão liberatória junto ao Tribunal de Contas do Estado, bem como a comprovação das guias de recolhimento do INSS e FGTS do mês anterior;
- XIII. Adquirir materiais e serviços somente após a assinatura do TERMO DE COLABORAÇÃO, não sendo permitido o pagamento retroativo àquela data;
- XIV. Executar as despesas dos recursos transferidos de acordo com as disposições legais, em especial:
 - a) O atendimento do princípio da economicidade, mediante prévia pesquisa de preços junto a, no mínimo, 03 (três) fornecedores do ramo do bem ou do serviço a ser adquirido, sob pena de responsabilidade pelos atos de gestão antieconômica;
 - b) Os orçamentos deverão estar datados e discriminados de maneira que permitam comprovar que foi assegurada a isonomia aos interessados para fornecer o bem ou o serviço cotado;
- XV. Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com as regras, prazos e demais condições previstas no Decreto Municipal 138/2017 e Lei Federal 13.019/2014;
- XVI. Restituir ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias a contar da conclusão do objeto, denúncia, rescisão ou extinção deste TERMO DE COLABORAÇÃO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas,

- devidamente atualizados, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- XVII. Manter atualizada a escrituração contábil relativa à execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, para fins de fiscalização, acompanhamento e de avaliação dos recursos recebidos;
- XVIII. Prestar à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- XIX. Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos e os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, diretamente no Sistema Integrado de Transferências do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, no prazo previsto em lei, sem prejuízo da prestação de conta à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- XX. Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme a Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2014 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;
- XXI. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e pelo adimplemento do TERMO DE COLABORAÇÃO, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração;
- XXII. Responder pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- XXIII. Manter em dia os recolhimentos dos valores devidos ao INSS e ao FGTS, bem como efetuar o pagamento de pessoal e demais obrigações legais, de acordo com o disposto no PLANO DE TRABALHO;
- XXIV. Permitir o livre acesso aos órgãos de controle interno, ao Gestor e à Comissão de Monitoramento a Avaliação todos os comprovantes de despesas e registros dos fatos relacionados direta ou indiretamente com o objeto pactuado;
- XXV. Divulgar em sítio oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na internet, consulta ao extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO contendo pelo menos, os requisitos previstos no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;
- XXVI. Cumprir em sua integralidade, às exigências do Parecer Técnico e seus anexos;
- XXVII. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

A celebração de contrato entre a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL a terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, não acarretará a solidariedade direta ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas,

previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O MUNICÍPIO DE IBIPORÁ-PR, por meio do órgão gestor signatário do presente instrumento é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:

- I. A fiscalização da parceria será exercida pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, através do Gestor designado, com poderes de controle e fiscalização, com a ajuda dos seus auxiliares, bem como a Comissão Especial Permanente de Monitoramento e Fiscalização designada pela Portaria 157/2019, com as seguintes atribuições conforme preconizado no Decreto Municipal 138/2017:
 - a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
 - b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou meta da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - c) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - d) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
 - e) Arquivar juntamente às notas de empenho pelo prazo de 05 (cinco) anos a fim de viabilizar a comprovação de que houve fiscalização pelo município, suprimindo eventual responsabilidade subsidiária.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará no período de 01 de abril de 2020 a 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua publicação, por extrato, no Diário Oficial do Município, a cargo da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, conforme prazo previsto no PLANO DE TRABALHO para a consecução de seu objeto, podendo ser prorrogado mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

Parágrafo Primeiro – As prorrogações do prazo de vigência deverão ser formalizadas por termo aditivo, a ser celebrado pelos parceiros antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Segundo – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá de ofício a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos financeiros, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

A alteração das cláusulas do Termo de Colaboração ou do Plano de Trabalho, não pode alterar o seu objeto, ainda que parcialmente, e também não poderá modificar a finalidade definida no correspondente Plano de Trabalho.

Parágrafo primeiro - É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

O gestor do Termo de Colaboração, designado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA por ato publicado em meio oficial de comunicação, é o agente público responsável pelo controle, fiscalização e acompanhamento da execução da parceria, competindo-lhe as atribuições previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

Parágrafo primeiro – Caberá ao gestor do TERMO DE COLABORAÇÃO elaborar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, e o submeter à Comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

Parágrafo segundo – O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter os requisitos previstos no § 1º do artigo 59 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

Para os fins desta parceria, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

Parágrafo Primeiro – Para os fins deste TERMO DE COLABORAÇÃO, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

Parágrafo Segundo – Os bens serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os parceiros responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participam voluntariamente da parceria, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;]
- II. Rescindindo, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Constatação de não pagamento das obrigações patronais por parte da entidade parceira;
- e) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração e Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente TERMO DE COLABORAÇÃO será efetivada por extrato, em Diário Oficial do Estado do Paraná, às expensas da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela execução da parceria em desacordo como PLANO DE TRABALHO e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termo de parceria, de colaboração ou de fomento, e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar termos de parceria, de colaboração ou de fomento e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II deste artigo.

Parágrafo primeiro – A sanção estabelecida no inciso III do caput deste artigo é de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo Segundo – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, bem como seus diretores, sócios, gerentes e controladores declarados impedidos de licitar e contratar com administração pública municipal, serão incluídas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar e no Cadastro de Instituições Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas – CEPIM (Decreto Federal 7592/2011).

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento de parceria rege-se pelas disposições expressas no Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente no que couber, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz do Decreto Municipal 138/2017, Lei Federal nº 13.019/2014 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica indicado o Foro da Comarca de Ibiporã para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os parceiros firmam o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, em 03 (três) vias de igual teor e formam, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Ibiporã-Pr, 02 de março de 2020.

JOÃO TOLEDO COLONIEZI

Prefeito Municipal

GILSON MENSATO

Presidente da APAE

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Ass:.....

Nome:

CPF:

Ass:.....